

04-10-22

SEB

107 TC-003051.989.20-0

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,19%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,51%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,93%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,84%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,55%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 5.473.285,91	Superávit de 4,80%	
Resultado Financeiro R\$ 5.514.130,97	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP)	Regular	
Encargos Sociais (RPPS, inclusive parcelamentos)	Relevado	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,08%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 – R\$ 17.943.212,77	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”	Relevado	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 21.19 e 39.28, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “IEG-M Planejamento”; “Obras Paralisadas”; “Conciliações Bancárias”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesas de Pessoal”; “Suspensão do Recolhimento de Encargos Sociais”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 28.1 e 44.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Mogi Guaçu– UR- 19** (evento 50.42) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- o planejamento é inapropriado e diversos desacertos são graves e carecem intervenção inadiável do gestor local. Regressão do IEG-M em relação a 2019;

- fragilidade na elaboração das peças orçamentárias, carência de técnica e baixa conformidade com a legislação pertinente (artigo 165, § 2º, da CF/88; artigo 4º da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais da STN);

- a LDO para 2020 publicada pelo município não contém todas as informações exigidas pelo artigo 4º da LRF (ex.: a Lei de Diretrizes Orçamentárias não traz o Anexo de Riscos Fiscais);

- os Programas, Metas e Ações não são mensuráveis por um ou mais indicadores próprios e adequados que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa; tampouco trazem um objetivo a ser atingido; não apresentam qualquer justificativa; os indicadores são inconsistentes, as unidades de medidas são incoerentes e os índices pouco transparentes;

- a Prefeitura não publica os anexos das peças orçamentárias.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o município reportou inicialmente um superávit de 4,80%. Entretanto, houve suspensões de pagamentos ao RPPS na ordem de R\$ 4.868.270,54 que deixaram de ser empenhados. Além disso, os ingressos extraordinários no período foram no montante de, ao menos, R\$ 7.039.410,97. Levando-se em consideração ambas as situações, em vez de superávit, a Prefeitura reportaria um déficit de R\$ 6.434.395,60, ou seja, -5,64% de sua receita;

- excessivas alterações no orçamento em consequência da deficiência do planejamento (alterações totais: 35,54%; inflação no período: 4,52%), em inobservância aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015;

- a Origem informou que o montante de R\$ 578.185,67 de alterações orçamentárias teve como fonte de recursos o superávit financeiro. Todavia, o município no ano anterior obteve um déficit de R\$ 1.547.071,27.

B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia Causada pela COVID-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal

- empenho de despesas destinadas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 fora do código de aplicação 312;

- falta de transparência na emissão de empenhos; 65,32% dos empenhos não tiveram o número da licitação informado à sociedade; a Origem

utilizou a modalidade de licitação “outros não aplicáveis” para despesas licitáveis;

- falta de transparência nas movimentações bancárias; parte substancial dos recursos foi movimentada na própria conta do FPM, como determinado nas próprias normas de origem (MP nº 938/2020 e LC nº 173/2020). Também houve movimentação na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) juntamente com outros recursos. Ainda que a movimentação tenha sido realizada na conta do FPM por força legal, portanto, fora da alçada da gestão local, tal prática tornou a movimentação financeira dos recursos menos transparente e pouco verificável pela sociedade. Ao final do ano, não foi possível aferir com clareza se os referidos saldos estavam devidamente depositados, dado que estão agrupados juntamente com outros recursos.

B.1.1.2.4.1. Saldos dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Pandemia da COVID-19

- o município não aplicou o montante de R\$ 2.870.005,99 de recursos extraordinários federais, recebidos e destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ou mitigação de seus efeitos, de aplicação livre ou vinculada.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico E Saldo Patrimonial

- inconsistências nos demonstrativos contábeis em decorrência de lançamentos incomuns no balanço da prefeitura;

- o Município contratou operações de créditos em 2020, cujo ingresso efetivo foi de R\$ 838.717,96. Além disso, deixou de pagar o montante de R\$ 4.589.964,19 de obrigações patronais junto ao RPPS de junho a dezembro de 2020, suspensos em decorrência da pandemia. Pelo mesmo motivo, suspendeu parcelamentos junto ao RPPS no valor total de R\$ 278.306,35. Essas operações causaram um aumento no resultado financeiro do período. Desconsiderando-se essas operações, que totalizaram R\$ 5.706.988,50, em vez de superávit financeiro, a prefeitura obteve, em verdade, um déficit financeiro na ordem de R\$ 192.857,53.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- a dívida de longo prazo cresceu 72,10% em relação a 2019, que decorreu, essencialmente, de operações de créditos tomadas pelo município (Caixa: R\$ 3.452.000,00 e Banco do Brasil: R\$ 5.000.000,00), bem como da assunção de novos parcelamentos previdenciários junto ao RPPS (R\$ 4.589.964,19);

B.1.5. Precatórios

- irregularidades no registro contábil dos precatórios.

B.1.6. Encargos

- houve suspensão do pagamento das contribuições patronais, bem como reparcelamentos junto ao RPPS em 2020.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- a despesa total com pessoal informada ao Sistema Audesp diverge daquela reportada à Fiscalização, bem como daquela informada ao Tesouro Nacional (STN) através do SICONF;

- a despesa de pessoal apresentada está subdimensionada pelos seguintes motivos: não inclusão da despesa de pessoal realizada por consórcio do qual o município é integrante; não inclusão da despesa com serviços médicos terceirizados; e ausência de empenhos de contribuições patronais suspensas. Com esses ajustes, a despesa com pessoal foi de 49,93% em 2020.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários;

- a periodicidade de atualização geral do Cadastro Imobiliário é maior que 4 e menor ou igual a 8 anos;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das

atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- não houve divulgação, em página eletrônica, dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas.

B.3.2. Conciliações Bancárias

- há valores substanciais na conciliação desde 2018; outros são do primeiro semestre de 2020. Esses débitos foram efetivados pelo banco sem que tenha ocorrido a devida contabilização pela Origem, ou a devida regularização (devolução) junto à instituição financeira; ao menos R\$ 127.153,18 saíram das contas bancárias da Prefeitura sem que fossem devidamente contabilizados.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- ainda que não implique desatendimento ao mínimo constitucional, o montante de R\$ 145.913,66, inscrito em restos a pagar dos recursos próprios do Ensino, não foi efetivamente aplicado até 31-03-21;

- déficit de 190 vagas (21,11%) de creche na rede municipal de ensino; duas obras de construção de creches paralisadas originárias de convênio de 2014;

- o Município não implementou o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

- mesmo com a suspensão das aulas presenciais ocorrida em 05-05-20, o município continuou executando despesa com serviços de limpeza em ambiente escolar, as quais foram computadas na aplicação mínima constitucional com ensino.

C.2. IEG-M – I-Educ

- há unidades educacionais que necessitam de reparos em sua estrutura;

- a Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de

30 m² por 13 alunos;

- a Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários;
- nem todos os estabelecimentos que oferecem creche e pré-escola possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;
- a entrega do material didático às Creches no ano de 2020 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2020;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- possui Plano Municipal de Educação, entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo;
- não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial.

C.2.1. Desempenho Deficitário da Rede Municipal de Ensino no IDEB e nas Metas do PNE

- o IDEB de 2019 (último realizado) demonstra que 43% (03 do total de 07) das escolas municipais de Vargem Grande do Sul avaliadas não atingiram a meta projetada para o período¹, em que pese o resultado geral do município ter alcançado a meta do IDEB em 2019 (meta: 6.6, IDEB alcançado: 6.8);

1

- 57% (04 de 07) das escolas municipais avaliadas apresentaram piora na pontuação em relação ao IDEB anterior (2017).

C.2.2. Deficiência da Estrutura Escolar – Censo 2020

- das 13 escolas municipais, 06 não têm acesso à internet banda larga;

- três escolas não têm pátio coberto;

- apenas duas escolas municipais (15%) têm quadra esportiva coberta.

C.2.3. Comunicado SDG nº 14/2021 – Educação – Ações de Enfrentamento Adotadas em 2020

- a rede pública optou em não oferecer aulas e conteúdos pedagógicos de forma remota – *online*, sendo enviado semanalmente um manual de orientações sobre o conteúdo da apostila que devia ser trabalhado a cada dia, com início a partir de 07-05-20;

- a Prefeitura não utiliza a plataforma Busca Ativa Escolar – Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

C.2.4. Obra de Construção de Creche no Jardim Paraíso II com Irregularidades² – TC 022999.989.20

- irregularidades na primeira e na segunda contratação. Em 15-10-20, o contrato foi rescindido amigavelmente, a pedido da contratada, tendo em vista em vista que ocorreram atrasos significativos nos repasses dos

Escola	Meta IDEB 2019	Meta alcançada IDEB 2019
Antônio Coury – EMEB	6.4	6.2
Donizetti Padre – Creche e EMEB	7.3	6.8
Nair Bolonha – EMEB	6.6	6.3

² Contrato nº 081/2018 de 01/11/2018 - Edital nº 003/2017 - Licitação: Concorrência Pública nº 003/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de uma creche no Jardim Paraíso II, no Município de Vargem Grande do Sul, conforme Convênio nº 0544/2014/PAEM - Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, com fornecimento de materiais e mão de obra. Matéria tratada no TC- 022999.989.20-5 de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

recursos previstos no convênio por parte da Secretaria de Estado da Educação.

- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

- convênio assinado em 2014.

C.2.5 Obras Paralisadas – Construção de Creches³

- a despeito de ao menos 190 crianças estarem sem acesso a vagas de creches na rede municipal de ensino, o município apresentava em 31-12-20 duas obras de construção de creches paralisadas, cujos convênios foram firmados ainda no ano de 2014, ou seja, há cerca de 07 (sete) anos.

D.2. IEG-M – I-Saúde

- o município apresentou piora nessa dimensão do IEG-M em relação ao ano anterior, saindo de B para C+;

- não apresentou os Relatórios dos 1º e 3º quadrimestres de 2020 em audiência pública na Câmara Municipal dentro de prazo;

- nenhuma das unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Lei nº 6.437/77 e Decreto Estadual nº 63.911/18;

- realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2020, contrariando o Quadro 2 – Parâmetros Assistenciais da Rede

3

Valor inicial do contrato	Valor total pago	Contratada	Data da paralisação	Descrição da Obra
R\$ 1.508.406,29	R\$ 331.990,04	ECOVALE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	23/09/2019	Construção de escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, nesta cidade, conforme Convênio nº 0544/2014/PAEM – Programa Ação Educacional Estado -Município/ Educação Infantil
R\$ 1.564.071,09	R\$ 961.347,22	MARQUES & MARQUES CONSTRUTORAL TDA EPP	25/06/2019	Construção de creche no Jardim Ferri, conforme Convênio nº 0422/2014/PAEM – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil

Cegonha para todas as gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017;

- há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas no município. Entretanto a Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

- a quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas;

- não disponibilizou os materiais necessários para a coleta dos meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico;

- não disponibilizou para nenhum dos profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o manuseio dos insumos para controle de vetores (inseticidas e pesticidas);

- não houve atingimento da meta de cobertura das seguintes vacinas em 2020: BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer), 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade, 3ª dose de Hepatite B, 2ª dose da Meningocócica C, 3ª dose da Vacina Pentavalente, 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente, 3ª dose da Vacina Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice Viral, Hepatite A, e Tetra Viral;

- não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de alguns serviços da gestão municipal, tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais;

- itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

D.2.1. Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

- a Origem apresenta demanda reprimida por atendimento hospitalar e ambulatorial em diversas especialidades médicas; em alguns casos, o tempo de espera ultrapassa quatro anos.

D.2.2. Contratação de Serviços de Atendimento Médico⁴ **(TC-024840.989.20)**

- as justificativas apresentadas para contratação não foram suficientes para comprovar que a contratação tem natureza apenas suplementar;

- os quadros de pessoal de 2017, 2018 e 2019 evidenciam que a contratação de serviços médicos não tem a natureza complementar exigida no artigo 199, § 1º, da CF;

- alguns dos valores praticados no contrato se apresentam com variações, quando comparados aos praticados pelos consórcios da região.

E.1. IEG-M – I-Amb

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;

- não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental;

- não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;

- não há ações e medidas de contingenciamento específicas para provisão de água potável na Rede Municipal de Educação;

⁴ Contrato nº 53/2019 de 19/08/2019 - Edital nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 040/2019 - OBJETO: Prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12(doze) meses. Matéria tratada no TC-024840.989.20-6 de Relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

- nem todas as metas do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;

- não há periodicidade na coleta seletiva realizada no Município.

E.1.1. Inadequação da Estrutura de Pessoal do Setor de Meio Ambiente

- todos os três cargos do departamento são ocupados por servidores comissionados (Comissionados Externos): um Diretor e dois Assessores de Departamento, com inobservância do princípio do concurso público; servidores comissionados desempenham atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, não exigindo, necessariamente, relação de confiança em todos os casos em questão; a quantidade de comissionados não guarda proporção com a necessidade do serviço e com o número de servidores efetivos do Departamento. Não observância da decisão do STF no RE 1041210/2018 a respeito do tema.

- além do mais, um dos assessores nomeados não tem formação em área correlata ao meio ambiente.

F.1. IEG-M – I-Cidade

- a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC informou que os agentes deste município não foram por eles capacitados nem no ano de 2019 nem no ano de 2020;

- a Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;

- não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos;

- não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento;

- não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- divergência entre os dados informados ao Sistema Audesp e as informações prestadas à Fiscalização.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação;
- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV);
- não possui softwares para gestão de processos.
- não disponibiliza digitalmente os serviços de alvarás/licenças de funcionamento, certidões, licenças/autorizações, consulta de débitos municipais, solicitação de serviços de zeladoria, e solicitação de obras e serviços de urbanização;
- não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- envio intempestivo de informações ao Tribunal de Contas;
- desatendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

- TC-018607.989.20: versa sobre requerimento formulado pela empresa Ricardo Gonçalves Itapira, no sentido de que a multa que lhe foi aplicada pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul, no valor de R\$ 1.503,60, decorrente do não cumprimento de obrigação contratual (consistente na entrega de 700 caixas de luva de látex) seja cancelada, ante a ocorrência inequívoca de força maior que impossibilitou a entrega dos materiais.

A Fiscalização, após detalhada análise dos documentos pertinentes, concluiu pela improcedência do pedido, ressaltando que os fundamentos jurídicos apontados pela Origem para rescisão unilateral (artigo 79, I, c/c artigo 78, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93) são válidos e aplicáveis ao caso.

- TC-019292.989.20: trata de cópia do Contrato de Financiamento nº 0519.509-36/2020, encaminhado pela Prefeitura e que foi assinado, em 05-06-20, com a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme Plano de Investimento, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

- TC-025584.989.20: diz respeito a requerimento formulado por Ronaldo Ciorniavei Balestra no qual contesta a realização de Processo Seletivo em 2020, na área de educação, para os mesmos cargos já constantes em Processo Seletivo em 2019. Alega que, em função da Pandemia do COVID-19,

a validade do Processo Seletivo de 2019 deveria ser prorrogada por 1 ano. Solicita, assim, a suspensão do edital 002/2020 e a manutenção do edital 002/2019, com a devolução dos valores para aqueles que proventura já tenham efetuado a inscrição.

Salientou a Fiscalização que “ambos os editais previram que ‘o processo seletivo público destina-se à contratação temporária (até 12 meses) para substituições a docentes afastados e/ou para assumirem classes ou aulas vagas, durante o ano de 2020’ (edital 002/2019) e 2021 (edital 002/2020)”, entendendo que não assiste razão ao interessado.

- TC-008748.989.21: versa sobre ofício encaminhado pela Prefeitura, no qual alegou que, após reenvio dos balancetes e outros documentos ao Sistema Audeps, em cumprimento ao Comunicado Audeps nº 37/2020, cometeu um equívoco e classificou despesas com pagamento de obrigações patronais junto ao RPPS do ensino na natureza de despesa 319192 – Outras despesas de exercícios anteriores.

Em decorrência desse equívoco, explicou que as mencionadas despesas não foram consideradas no cômputo da aplicação mínima no ensino.

A Fiscalização constatou que, de fato, as referidas rubricas de despesas não foram computadas na aplicação constitucional do ensino (valor total empenhado e pago no ano foi de R\$ 1.005.898,14), ressaltando que procedeu à devida inclusão do valor citado no cálculo da aplicação do ensino.

- TC-20699.989.21 (expediente acostado aos autos após a realização da inspeção *in loco*): cuida de denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, pelo então Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, a respeito de possível sonegação de informações (relativas aos salários dos Diretores e do corpo administrativo do alto escalão) pelo Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, entidade particular beneficiária de recursos públicos.

Acolhendo a proposta do Ministério Público de Contas, determinei o encaminhamento destes autos à UR-19 para manifestação.

Concluiu a Fiscalização (evento 18.11) que “houve sonegação imotivada de documentos à Câmara Municipal pelo Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, visto que é cediço no ordenamento jurídico pátrio, bem como na jurisprudência deste E. Tribunal de Contas que as entidades do Terceiro Setor destinatárias de recursos públicos são obrigadas a cumprir os dispositivos legais relativos à transparência dos seus atos (Comunicado SDG nº 16/2018 e 19/2018)”.

Ponderou, assim, que não mereciam acolhida as alegações da conveniada de que as informações são privadas, relativas à intimidade do colaborador, prova disso é que as informações foram apresentadas quando da instrução destes autos.

1.5 Regularmente notificado o responsável pelas contas em exame (evento 55.1), a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, representada por seu Prefeito, **Amarildo Duzi Moraes**, apresentou justificativas (evento 72.1), sustentando, em síntese:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

Justificou que a partir de 2022 entrará em vigor o novo Plano Plurianual alusivo ao período 23/26, o qual foi aperfeiçoado tecnicamente, justamente com vista ao máximo atendimento ao texto constitucional, à Lei de Responsabilidade Fiscal, e também, às normativas editadas pelo Tesouro Nacional.

Realçou que, dessa forma, será possível vislumbrar uma melhor adequação na LDO, mormente no que tange à inclusão do anexo de riscos fiscais e à definição de programas, metas e objetivos.

Noticiou que, além disso, encontra-se em estudo a criação de uma estrutura administrativa exclusivamente voltada para o planejamento, uma vez superado o período das limitações decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020 e caso as condições financeiras e orçamentárias assim o permitirem.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Quanto à suspensão de recolhimento dos encargos patronais devidos ao Regime Próprio de Previdência, discordou do raciocínio da Fiscalização argumentando que a Lei Complementar nº 173/20 previu expressamente essa possibilidade, mediante prévia autorização legislativa, não sendo previsto em momento algum que tais cancelamentos deveriam ser considerados como despesa para efeito do cálculo da execução orçamentária, bem como que não poderiam ser considerados como receitas os valores que verdadeiramente ingressaram no orçamento municipal, por força de repasses efetuados por outros entes da Administração.

Com relação aos ingressos extraordinários, alegou que, embora realmente não sejam receitas perenes, há que ser considerado o objetivo principal de seu repasse, que foi a mitigação dos efeitos da pandemia, dentre os quais fatalmente incluem-se os efeitos econômicos, como a queda abrupta da arrecadação como um todo, bem como vultosos gastos extraordinários que o Município foi obrigado a arcar com o combate e prevenção da COVID-19 – elementos esses que, não à toa, redundaram na necessidade de reconhecimento do estado de calamidade pública do Município, para efeito do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto, nada que justifique as glosas e ajustes pretendidos.

B.1.6. Encargos

Defendeu que a aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamento das contribuições patronais junto ao RPPS deve ser utilizada preferencialmente nas ações de enfrentamento da calamidade decorrente do COVID-19, sendo certo que os recursos aqui tratados foram utilizados não só nas ações diretas para enfrentamento da pandemia, mas também para conter seus reflexos, a fim de que as consequências fossem as menos danosas possíveis.

B.3.2. Conciliações Bancárias

Aduziu que o citado valor é objeto de ação de reparação de danos materiais (processo nº 100158-58.2019.8.26.0653), ajuizada em face do Banco Santander Brasil S.A, em razão de suposta fraude e falha de segurança da instituição financeira, em tramitação no juízo local, conforme documento anexado nos eventos 72.14 e 72.15. Acrescentou que, no âmbito do referido processo, o Ministério Público se manifestou pela procedência da ação e conseqüentemente pelo dever de ressarcimento, aos cofres da Municipalidade, dos valores transferidos ilegalmente.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Destacou, a respeito do déficit de vagas em creches no Município, que vem empreendendo esforços para a conclusão de duas unidades de ensino – cuja paralisação é fruto de atos de gestões passadas, havendo complexa questão a ser dirimida, visto que vinham se concretizando com recursos de convênio –, além de estar trabalhando com a reestruturação de espaços e otimização de recursos humanos para a geração de novas vagas, sempre de acordo com a proporção de nascimentos/mês na cidade.

Ponderou que, muito além do intuito de limpeza das sujidades naturalmente causadas nas unidades pelo uso dos alunos no período de aula, a continuidade dos serviços de limpeza nas escolas possui também como objetivo a manutenção do prédio, impedindo a proliferação de insetos e outros animais (inclusive daqueles que possam causar risco à segurança dos alunos, como ratos e até mesmo escorpiões), sendo de extrema necessidade sua prestação sem interrupções.

C.2.1. Desempenho Deficitário da Rede Municipal de Ensino no IDEB e nas Metas do PNE

Esclareceu, sobre o desempenho do Município no IDEB, que as quatro escolas municipais que não atingiram a meta projetada para o período já adotaram medidas buscando a reversão de tal cenário, como a implantação de aulas de reforço para os alunos que necessitam de acompanhamento

individualizado, com foco em Português e Matemática. Noticiou que também foi desenvolvido um trabalho direcionado a todas as salas do 5º ano, coordenado pela Assessoria Pedagógica do Departamento de Educação, igualmente voltado para o desenvolvimento de habilidades e competências com base nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática.

1.6 O setor de **Economia** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 92.1) acolheu os argumentos da Municipalidade no que respeita aos ingressos extraordinários de R\$ 7.039.410,97, decorrentes da Lei Complementar nº 173/20 (art. 5º, inciso II) e MP nº 938/2020, ressaltando que, embora realmente não sejam receitas perenes, há que ser considerado o objetivo principal de seu repasse, que foi a mitigação dos efeitos econômicos da pandemia na arrecadação, bem como para suportar os gastos extraordinários do Município no combate e prevenção da COVID-19.

Contudo, quanto ao não recolhimento das obrigações patronais devidas ao RPPS, das competências de junho a dezembro/2020, na ordem de R\$ 4.589.964,19, e da suspensão do pagamento de parcelamento junto ao RPPS, no valor de R\$ 278.306,35, considerou falhas inadmissíveis, uma vez que demonstram que a Administração não soube conduzir adequadamente a questão, faltando um correto e eficiente dimensionamento das despesas realizadas, tendo em conta que no exercício houve um superávit orçamentário de R\$ 5.473.285,91 (4,80%), que era suficiente para satisfazer com folga o pagamento das obrigações previdenciárias.

Além disso, destacou que o procedimento adotado pelo Município também repercutiu indevida e artificialmente no resultado financeiro, que reverteu o déficit de R\$ 1.547.071,27, vindo do exercício anterior, para um superávit de R\$ 5.514.130,97, ao final do período de 2020.

No que diz respeito à apontada falta de transparência nas movimentações bancárias dos recursos vinculados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, considerou razoáveis os argumentos da defesa, haja vista que, conforme relatou a Fiscalização, parte dos recursos foi movimentada

na conta do FPM, por imposição das próprias normas que autorizaram os repasses (MP nº 938/2020 e Lei Complementar nº 173/2020).

Diante do quadro geral apresentado, nos aspectos orçamentário-financeiros, opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com ressalva quanto ao não recolhimento das obrigações patronais devidas ao RPPS, das competências de junho a dezembro/2020, na ordem de R\$ 4.589.964,19, e da suspensão do pagamento de parcelamento junto ao RPPS, no valor de R\$ 278.306,35, mesmo existindo recursos suficientes no exercício para o pagamento dessas obrigações.

O setor **Jurídico** (evento 92.2), acompanhando esse posicionamento, propôs, igualmente, a emissão de **parecer favorável** às contas em exame.

Tais conclusões foram endossadas pela **Chefia** do órgão (evento 92.3).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 99.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, em virtude dos seguintes motivos: reiterado baixo desempenho atribuído ao i-Planejamento em todos os anos do quadriênio 2017-2020; elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 17,79% da despesa inicialmente fixada; suspensão do pagamento das obrigações patronais de junho a dezembro de 2020 e de parcelamentos efetuados junto ao RPPS, no valor total de R\$ 4.868.270,54, mesmo possuindo recursos suficientes para quitar os pagamentos; falta de fidedignidade dos dados remetidos ao sistema AUDESP; demanda não atendida de 190 vagas em creches municipais, agravada pela existência de duas obras de construção de creches paralisadas; falta de AVCB em todas as unidades de ensino e saúde municipais; decréscimo da nota do Município no indicador i-Saúde; e longo tempo de espera para realização de procedimentos médicos, com pacientes aguardando até mais de quatro anos para serem atendidos.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação
2017	Favorável	TC-006605.989.16	Minha relatoria	02-07-19
2018	Favorável	TC-004362.989.18	Conselheiro--Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	05-11-20
2019	Favorável	TC-004703.989.19	Conselheira-Substituta Silvia Monteiro	28-10-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Vargem Grande do Sul		Receita Per Capita			Resultado relativo de Vargem Grande do Sul	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Vargem Grande do Sul (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	40.863	86.496.656,93	2.116,75	3.031,41	3.615,62	70%	59%
2018	41.075	98.741.749,94	2.403,94	3.305,55	4.020,63	73%	60%
2019	41.287	106.537.754,60	2.580,42	3.608,58	4.297,41	72%	60%
2020	41.501	114.009.160,82	2.747,14	3.812,51	4.523,81	72%	61%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	3,33%	(6,37%)	(0,74%)	4,80%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Vargem Grande do Sul	Nota Obtida					Metas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.9	6.5	6.6	7.1	6.8	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	3.625	R\$9.235,51
2020	3.672	R\$7.598,64

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	B+	B+ ↑
i-EDUC:	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	B ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	C+ ↓
i-AMB:	A ↑	A ↑	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	A ↑	A	B ↓	B ↓
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	C ↓	C ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los

em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação – o **Município de Vargem Grande do Sul**, assim como no exercício anterior, registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Especificamente no que respeita às dimensões que constituem o IEGM, no ensino (i-Educ), Vargem Grande do Sul ascendeu, em 2020, da faixa de desempenho que reúne municípios cujo sistema de ensino encontra-se em estágio de “em nível de adequação” (conceito C+) para a que classifica a gestão na área como efetiva (**conceito B**). Ainda assim, o resultado confirma a persistência de impropriedades relevantes, tais como: deficiências na estrutura física de unidades escolares (das 13 escolas municipais, 06 não têm acesso à internet banda larga, 03 escolas não têm pátio coberto e apenas 02 escolas municipais (15%) têm quadra esportiva coberta); turmas de creches com número de alunos acima do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; atraso na entrega do material didático; ausência de projeto político-pedagógico atualizado em alguns estabelecimentos que oferecem creche e pré-escola; atraso no cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação; ausência de biblioteca ou sala de leitura em algumas unidades escolares; falta de AVCB em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Informou, ainda, a Fiscalização a existência de um déficit de 190 vagas em creches municipais no exercício em exame:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	900,00	710,00	-21,11%
Ens. Infantil (Pré escola)	834,00	850,00	1,92%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	2.098,00	2.200,00	4,86%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e

pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

O Responsável, por sua vez, afirmou que vem empreendendo esforços para a conclusão de duas unidades de ensino, cujas obras se encontravam paralisadas em 2020, além de estar trabalhando com a reestruturação de espaços e otimização de recursos humanos para a geração de novas vagas, de acordo com a proporção de nascimento/mês na cidade.

Recomendo, de toda forma, à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino a fim de, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos

Na saúde (**i-Saúde**), malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, o Município apresentou piora no indicador, passando do conceito B, em 2019, para **C+**, em 2020. Dentre as lacunas apontadas pelo índice despontam a ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou de CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) em todas as unidades de saúde; demanda não atendida de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas no município; não cumprimento da meta de cobertura vacinal; não disponibilização dos materiais necessários para a coleta dos meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico bem como de equipamentos de proteção individual (EPIs) para o manuseio dos insumos para controle de vetores; demanda reprimida, quer no atendimento ambulatorial e hospitalar, cujo tempo de espera em algumas das especialidades médicas ultrapassa 4 anos, quer, ainda, no que se refere às consultas e exames⁵:

⁵ Relação completa no evento 39.23.



Especialidade	Data de ingresso na fila	Data de referência	Tempo de espera
Hérnia criança	25/11/2016	19/10/2020	3 anos, 10 meses e 24 dia(s)
Hérnia criança	20/07/2016	19/10/2020	4 anos, 2 meses e 29 dia(s)
Hérnia criança	10/05/2017	19/10/2020	3 anos, 5 meses e 9 dia(s)
Endoscopia	17/10/2018	19/10/2020	2 anos, 0 meses e 2 dia(s)
Endoscopia	09/04/2018	19/10/2020	2 anos, 6 meses e 10 dia(s)
Mastologista	20/09/2018	19/10/2020	2 anos, 0 meses e 29 dia(s)
Hérnia adulto	23/07/2018	19/10/2020	2 anos, 2 meses e 26 dia(s)
Hérnia adulto	19/03/2018	19/10/2020	2 anos, 7 meses e 0 dia(s)
Alergologia pediátrico	07/03/2019	19/10/2020	1 anos, 7 meses e 12 dia(s)

No que respeita ao **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município regrediu uma posição (**nota C**), o que demonstra a insuficiente capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre os apontamentos, destacam-se a fragilidade na elaboração das peças orçamentárias, carência de tecnicidade e baixa conformidade com a legislação pertinente; as deficiências na LDO quanto às informações exigidas pelo artigo 4º da LRF; a ausência de indicadores consistentes nos Programas, Metas e Ações, que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa.

No tocante às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o município reeditou a performance obtida no último exercício, **C**, resultado que aponta para o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o **i-Amb**, conduziram a tal resultado: a falta de treinamento específico aos servidores responsáveis pelo Meio Ambiente; a não participação em nenhum programa de educação ambiental; a inexistência de lei regulamentando a proibição de queimada urbana; a falta de periodicidade na coleta seletiva de resíduos sólidos; a ausência de ações e medidas de contingenciamento específicas para provisão de água potável na Rede Municipal de Educação; o atraso no cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

No que diz respeito ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a manutenção do conceito **B** (gestão efetiva). Ainda assim, persistem algumas impropriedades, tais como, a não capacitação de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil e de treinamento de associações para uma atuação conjunta; a ausência de mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos; a inexistência de um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; a falta de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento; a presença de obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

Quanto à **gestão fiscal**, o Município reeditou a performance dos últimos dois exercícios **B+**, que reúne municípios cuja gestão é considerada “muito efetiva”. Sem embargo, subsistem algumas impropriedades, tais como: inexistência de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários; delonga na atualização geral do Cadastro Imobiliário, que é superior a 4 anos; falta de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir nota fiscal; ausência de divulgação, em página eletrônica, dos Pareceres Prévios deste Tribunal de Contas.

No gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação** (**i-Gov TI**), Vargem Grande do Sul manteve-se, pelo segundo ano consecutivo, na faixa que designa gestões caracterizadas como “de baixo nível de adequação” (**C**), evidenciando a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de recursos e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população. Dentre as lacunas apontadas pelo índice figuram: a não disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação; a inexistência de um Plano Diretor de TI e de uma política institucionalizada de segurança para utilização desse tipo de recurso; a falta de *softwares* para gestão de processos; a ausência de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); a indisponibilidade de serviços

informatizados de emissão de alvarás, certidões e licenças, de consulta de débitos municipais, solicitação de serviços de zeladoria e de obras e serviços de urbanização.

Por todo o exposto, **recomendo** à Prefeitura de Vargem Grande do Sul que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, nos pontos questionados em todas as dimensões do IEGM, o que deverá ser objeto de verificação na próxima inspeção.

2.3 A respeito da gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, a Fiscalização destacou (TC-000014.387.989.20) falhas na escrituração contábil das despesas destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Além disso, consignou a não aplicação do montante de R\$ 2.870.005,99 até 31-12-20 de recursos recebidos e destinados ao enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Como observado pela ATJ-Economia, o artigo 3º do Decreto nº 10.579/2020 estabeleceu que as transferências financeiras realizadas em 2020 pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde municipais para enfrentamento da pandemia de Covid-19 poderiam ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021, motivo pelo qual **afasto** o apontamento.

Atinente às falhas na contabilização dos recursos recebidos, considerando que a Fiscalização não registrou irregularidades na aplicação dos recursos citados, considero possam os apontamentos ser remetidos ao campo das recomendações.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 5.473.285,91, equivalente a 4,80% da receita arrecadada de R\$ 114.009.160,82.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 114.009.160,82	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 106.591.060,02	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.120.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 175.185,11	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.473.285,91	4,80%

O resultado financeiro foi superavitário, em R\$ 5.514.130,97, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.514.130,97	R\$ (1.547.071,27)	-456,42%
Econômico	R\$ 18.774.654,48	R\$ 14.731.066,07	27,45%
Patrimonial	R\$ 112.828.624,52	R\$ 94.272.878,18	19,68%

No que se refere às receitas extraordinárias repassadas ao Município para o enfrentamento da Pandemia COVID-19, considero, com a ATJ-Economia, que as justificativas da Prefeitura possam ser aceitas. Não há, assim, que se excluir tais recursos da execução orçamentária, uma vez que foram destinados ao Município para suprir as despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, realizadas orçamentariamente pela Prefeitura.

Da mesma forma, deixo de acolher a proposta da Fiscalização, no sentido de incluir, na execução orçamentária e financeira do Município, o montante de R\$ 4.868.270,54, atinente à suspensão dos pagamentos dos encargos junto ao RPPS devidos no exercício (parte patronal de julho a dezembro de 2020: R\$ 4.589.964,19 e parcelamentos: R\$ 278.306,35). E o faço, tendo em vista a orientação expendida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN na Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, relativa à contabilização das suspensões de pagamentos de obrigações definidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020⁶, no seguinte sentido:

Em relação à execução orçamentária, caso o município opte pela suspensão dos refinanciamentos ou das contribuições patronais e seja aprovada lei municipal nesse sentido, não deverá ocorrer o empenho das obrigações suspensas, pois,

⁶ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8677.

nessa situação, essas obrigações serão pagas no exercício de 2021 ou serão objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento nos orçamentos futuros. Além disso, essa suspensão, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), tem como objetivo o ajuste do orçamento de 2020 para fazer frente às necessidades decorrentes da pandemia.

Além disso, ressalto que, mesmo que o município tivesse efetuado o empenho e pagamento das obrigações devidas ao RPPS, os resultados orçamentário e financeiro permaneceriam superavitários, tendo em conta que no exercício houve um superávit orçamentário de R\$ 5.473.285,91 (4,80%), suficiente para satisfazer com folga o pagamento das obrigações previdenciárias.

Esse fato, por outro lado, tal como salientado pela ATJ, demonstra que a Administração não soube conduzir adequadamente a questão, faltando um correto e eficiente dimensionamento das despesas realizadas.

O aumento da dívida de longo prazo (72,10%) se deu, essencialmente, devido a operações de créditos tomadas pelo município (R\$8.452.000,00)⁷, bem como da assunção de novos parcelamentos previdenciários junto ao RPPS (R\$4.589.964,19).

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-		
Dívida Contratual	17.215.912,10	9.824.845,91	75,23%
Precatórios		-	
Parcelamento de Dívidas:	9.595.789,43	5.754.522,62	66,75%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	9.595.789,43	5.754.522,62	66,75%
Previdenciárias	9.595.789,43	5.754.522,62	66,75%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	26.811.701,53	15.579.368,53	72,10%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	26.811.701,53	15.579.368,53	72,10%

Os investimentos alcançaram 4,08% da Receita Arrecadada Total.

⁷ Caixa Econômica Federal: R\$ 3.452.000,00 e Banco do Brasil: R\$ 5.000.000,00.

As **alterações realizadas no orçamento**, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual alcançaram o total de R\$ 23.020.008,82, o que corresponde a 17,79% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 4.385 de 19-11-19 (15%), o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**.

2.5 No que respeita às **restrições de último ano de mandato**, a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres⁸, e não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal⁹.

8

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 18.984.390,09
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 253.609,72
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 4.469.612,60
(-) Valores Restituíveis		R\$ 93.167,30
Liquidez em 30.04		R\$ 14.168.000,47
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 19.475.362,57
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 1.478.296,99
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ 23.417,10
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 30.435,71
Liquidez em 31.12		R\$ 17.943.212,77

9

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 51.923.023,95	R\$ 113.901.755,63	45,5858%	45,5858%
07	R\$ 52.016.360,66	R\$ 114.747.620,03	45,3311%	
08	R\$ 51.928.157,10	R\$ 117.662.671,55	44,1331%	
09	R\$ 52.732.007,24	R\$ 119.804.051,41	44,0152%	
10	R\$ 54.588.016,25	R\$ 119.743.483,67	45,5875%	
11	R\$ 53.849.927,82	R\$ 120.645.569,89	44,6348%	
12	R\$ 49.192.086,58	R\$ 118.710.611,60	41,4387%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				4,15%

Atinente às **Despesas com Publicidade e Propaganda**, relatou a Fiscalização que o município empenhou gasto com publicidade que estaria vedado pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97)¹⁰, no valor total de R\$ 2.000,00¹¹.

Tendo em vista, contudo, o módico valor envolvido e que a despesa em questão – serviço de veiculação em TV de alcance regional de mensagem de Natal, em 15-12-20 – foi realizada após o período vedado pelo aludido dispositivo legal, **afasto** o apontamento, sem prejuízo de **recomendação** ao Chefe do Executivo para que priorize em gastos desse teor o indeclinável interesse público.

Em relação ao estatuído no artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/97, constatou a Fiscalização que os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019):

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 200,00	R\$ 345,00	R\$ -	R\$ -
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 181,67

¹⁰ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...);

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...). (Grifei).

11

Subelemento	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenho Líquido
33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CNPJ:03823809000101	FUNDAÇÃO UNIAO DE COMUNICAÇÃO - TV UNIÃO	13772	2020	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO EM TV DE ALCANCE REGIONAL INFORME PUBLICITÁRIO MENSAGEM DE DE NATAL 2020 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA = GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA S. (Compra Direta Nº 4580/2020)	15/12/20	2.000,00

Fonte: AUDESP

Por fim, a Fiscalização informou que a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Item B.1.11.2.3).

2.6 No que se refere aos **encargos**, consta nos autos que a Prefeitura quitou integralmente as competências referentes ao INSS e PASEP e cumpriu os parcelamentos firmados anteriormente.

Contudo, os recolhimentos devidos no exercício de 2020 ao RPPS ocorreram parcialmente, deixando a Municipalidade de quitar os encargos sociais referentes aos meses de junho a dezembro do exercício em exame, no valor total de R\$ 4.589.964,19, bem como os reparcelamentos junto ao RPPS, no valor total de R\$ 278.306,35. A suspensão desses pagamentos foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.460, de 26-06-20 (evento 50.23).

Consta também que em 28 de janeiro de 2021 os valores objeto da referida suspensão foram objeto de parcelamento regulado pela Lei Municipal nº 4.508, de 24-01-21 (evento 50.23, fl. 04).

Ressalto que o parcelamento das obrigações com encargos sociais inadimplidas não deve ser encarado como um salvo conduto ao administrador para reincidir na falha em exercícios futuros, mediante sistemática protelação do pagamento de encargos previdenciários no devido prazo, o que impõe ônus aos cofres públicos, em razão da incidência de juros, multas e outros adicionais, criando passivos de longo prazo que comprometem futuras gestões. Para mais, o recolhimento intempestivo dos encargos previdenciários acaba por gerar distorção nos resultados fiscais da Prefeitura, bem como na apuração das despesas com pessoal.

Contudo, considerando o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/20; a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.460/20; a atipicidade do exercício em exame e o fato de o Município dispor

do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade até 10-09-22¹², entendo que a falha possa ser **relevada**.

No mesmo sentido, a decisão proferida nos autos do TC-003003.989.20¹³.

Reitero, contudo, a crítica à Administração que, diante de resultado econômico-financeiro superavitário, não soube conduzir adequadamente a questão, faltando um correto e eficiente dimensionamento das despesas realizadas.

2.7 Com respeito às conciliações bancárias, acompanho o posicionamento da ATJ no sentido de acolher o esclarecimento e a providência noticiados pela Prefeitura, devendo a Fiscalização acompanhar nas próximas inspeções o deslinde da matéria.

2.8 Diante do apurado no Expediente TC-020699.989.21, **recomendo** à Prefeitura que exija das entidades do Terceiro Setor destinatárias de recursos públicos municipais o cumprimento dos dispositivos legais relativos à transparência dos seus atos.

2.9 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de recomendações para que o Executivo municipal adote medidas capazes de regularizá-las, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.10 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à

12

CRPs do Município de Vargem Grande do Sul/SP (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
14/03/2022 00:00:00	10/09/2022			Não	
09/09/2021 15:07:46	08/03/2022			Não	
11/03/2021 00:00:00	07/09/2021			Não	
30/07/2020 00:00:00	26/01/2021			Não	
01/02/2020 00:00:00	30/07/2020			Não	
05/08/2019 00:00:00	01/02/2020			Não	
06/02/2019 00:00:00	05/08/2019			Não	
07/08/2018 00:00:00	03/02/2019			Não	
08/02/2018 11:52:13	07/08/2018			Não	
21/07/2017 09:04:49	17/01/2018			Não	
29/11/2016 00:00:00	28/05/2017			Não	
17/05/2016 07:07:23	13/11/2016			Não	
10/11/2015 09:27:12	08/05/2016			Não	
30/03/2015 09:12:36	26/09/2015			Não	
08/07/2014 10:25:50	04/01/2015			Não	

¹³ TC-003003.989.20 – Prefeitura Municipal de Santo Anastácio. C. Primeira Câmara, Sessão de 14-06-22, de minha relatoria.

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

– Harmonize as fases de planejamento e de execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

– Registre adequadamente os débitos judiciais em seu Balanço Patrimonial.

– Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente.

– Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

– Contabilize corretamente as despesas de pessoal.

– Retome as obras paralisadas e cumpra, com rigor, a Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

– Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

– Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade e a tempestividade das informações inseridas no banco de dados do Sistema

Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.

– Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

– Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.11 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO